

## **TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 89, DE 2010**

Acrescenta § 5º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a vedação de alta programada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 60. ....  
.....

§ 5º O efetivo retorno ao trabalho do segurado beneficiário de auxílio-doença e a suspensão do pagamento do benefício dele decorrente somente ocorrerão após realização de perícia médica final a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que concluirá ou não pela alta médica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.